

A Saúd.  
Ao Fidejuc-se  
aos  
Sess. 2009.01.28  
V. 10/01/28

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA AUTORIA DO  
PARTIDO SOCIALISTA – Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº  
54/2006/A, de 22 de Dezembro – Orgânica das Serviços da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Podem ser  
alterados  
de acordo  
com o art. 27  
2009.01.28

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 2º  
Normas transitórias

- 1 - Na determinação do montante global a que se refere o nº 2 do artigo 36ºA do Decreto Legislativo Regional nº 54/2006/A, de 22 de Dezembro, para vigorar na presente sessão legislativa, a Mesa considerará as despesas dos grupos e representações parlamentares apuradas na Conta da Assembleia Legislativa do ano de 2007.
- 2 – A alteração ao artigo 36º, nº 2 produz efeitos a partir do ano em que o montante do indexante de apoios sociais atinge o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região para o ano 2008.
- 3 – Enquanto a convergência a que se refere o número anterior não ocorrer, o apoio aos grupos e representações parlamentares, será determinado pelo valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região para o ano de 2008.

Horta, Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 2009

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

  
António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0375	Proc. N.º 105
Data: 09/01/28	8/2008